



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### DECRETO Nº 16/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023/ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALERIO MORETTI**, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, o inciso X, §3º do Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 1035/2022, de 14 de setembro de 2022, e a Lei Complementar Municipal nº 1053/2022, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para provimento de cargo temporário por prazo determinado os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2023/ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Poder Executivo Municipal de Treviso/SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto nº 492/2023) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), Edição nº 5332027, de 10 de novembro de 2023, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
181052	LUIZ PAULO DA ROSA	01
181028	SERGIO CONSONI	02

**Art. 2º** Os candidatos nomeados, na forma do artigo 1º, ficam desde já convocados para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo disposto no item 3.7 do Edital nº 01/2023/ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações, bem como, mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes no item 9.7 do Edital.

**Art. 3º** O não comparecimento dos candidatos nomeados, bem como, o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no item 9.7 do Edital, implicará automaticamente na nulidade de suas nomeações, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

**Art. 4º** Além das nomeações publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos nomeados de que



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

trata o artigo 1º serão divulgadas no sítio eletrônico do Município de Treviso/SC, no endereço <https://www.treviso.sc.gov.br/>.

**Art. 5º** Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico - Administrativo Especial, conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1035/2022, de 14 de setembro de 2022 e demais Leis e Regulamentos Municipais em vigor no Município de Treviso/SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

**Art. 6º** O período dos cargos temporários por prazo determinado, serão a partir da data de entrada em exercício dos candidatos, até o prazo de 01 (um) ano.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC**

Em, 10 de janeiro de 2024.

**VALERIO MORETTI**

Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de janeiro de 2024.

**ERNANY DA SILVA MORETI**

Secretário de Administração e Finanças